

**Portaria n.º 202004004803, de 19/08/2020 -
Proc n.º 42020730004749/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joao Alves Delgado – CPF: 066.037.182-00
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG406823

**Portaria n.º 202004004805, de 19/08/2020 -
Proc n.º 42020730005021/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel Domingos Siqueira Pinto – CPF: 062.764.662-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HK3372555

**Portaria n.º 202004004807, de 19/08/2020 -
Proc n.º 2020730009631/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Claub de Carlos Alves de Sales – CPF: 330.030.092-49
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HJ3345017

**Portaria n.º 202004004809, de 19/08/2020 -
Proc n.º 2020730009550/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Inaldo Azevedo Marques – CPF: 440.057.842-91
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0JG275466

**Portaria n.º 202004004811, de 19/08/2020 -
Proc n.º 42020730005018/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Edgar Ferreira de Sousa – CPF: 100.546.422-72
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0JG269328

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202004004750, de 19/08/2020 -
Proc n.º 0420207300049912/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa qdg6714

Interessado: Joacy Araujo da Silva – CPF: 048.939.212-15
Marca/Tipo/Chassi
FORD/KA SE 1.5 SD/Pas/Automovel/9BFZH54J0F8230167

Protocolo: 571936**AVISO DE REABERTURA****TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

A SEFA, através de seu Presidente de licitação, torna público a reabertura da sessão pública referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020/SEFA, para abertura dos envelopes de propostas. Objeto: Reforma e Ampliação da Unidade OEAT Ananindeua para instalação da futura CERAT Ananindeua, localizada na Rodovia BR 316, Km 06, s/nº, incluindo serviços de instalação da rede lógica, rede elétrica geral, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
DATA DA REABERTURA: 21/08/2020 - AS 10:00 HORAS.
LOCAL: SEFA, no Auditório do Órgão Central, situado na Avenida Visconde de Souza, 110. Célula de Gestão de Licitações e Contratos, 1º andar, bloco 1-C. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: kassio.brito@sefa.pa.gov.br, bem como na Célula de Licitações e Contratos/CGLC, situada na Avenida Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro Reduto, CEP. 66.053-000 - Belém/PA.

Belém/PA, 19 de Agosto de 2020

KÁSSIO DAVID OLIVEIRA DE BRITO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Protocolo: 571983**TOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa n. 13/2020, de 30/04/2020, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 24/08/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17359, AINF nº 042016510003608-7, contribuinte KACZAM E GARCIA KACZAM LTDA, Insc. Estadual nº. 15220722-8

Em 24/08/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17457, AINF nº 352016510010841-1, contribuinte NORTE GERADORES IMP EXP E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15163231-6, advogado: DOMINGOS ASSUNÇÃO NETO, OAB/PA-20679

Em 24/08/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17975, AINF nº 092019510000031-7, contribuinte VAREJAO PONTO CERTO LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15217856-2, advogado: NELSON PAULO SIMÕES NAS-SER, OAB/PA-25487

Em 24/08/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17941, AINF nº 262016510000117-0, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA, OAB/PA-13303

Em 24/08/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17947, AINF nº 032016510010670-7, contribuinte CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO, Insc. Estadual nº. 15430474-3

Em 24/08/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17961, AINF nº 092012510003812-7, contribuinte LACINDA DAS GRACAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, CPF nº 740115022-00

Em 24/08/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17971, AINF nº 032016510010670-7, contribuinte OVER TRUCK TRANSPORTES LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15307345-4

ACÓRDÃO**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.7485 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 16999 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 022016510005922-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NULIDADE. 1. É nulo o AINF que apresenta incompatibilidade entre a descrição da ocorrência e a penalidade aplicada. 2. Recurso conhecido, e, em preliminar pela nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/07/2020.

ACÓRDÃO N.7484 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 17155 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510000168-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NULIDADE. 1. É nulo o AINF que apresenta incompatibilidade entre a descrição da ocorrência e a penalidade aplicada. 2. Recurso conhecido, e, em preliminar pela nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/07/2020.

ACÓRDÃO N.7483 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 16517 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510003597-8). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. A satisfação da obrigação tributária principal, extingue o crédito tributário dela decorrente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/07/2020.

ACÓRDÃO N.7482 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 14165 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000173-2). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCELINO. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Omitir ou fornecer informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita a penalidade. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica estatuída na Lei n. 8.877/2019 aos recursos pendentes de julgamento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/07/2020.

ACÓRDÃO N.7481 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 14203 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000439-1)

ACÓRDÃO N.7480 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 14201 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510002631-0)

CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Fornecer incorretamente informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita a penalidade. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica estatuída na Lei n. 8.877/2019 aos recursos pendentes de julgamento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/07/2020.

ACÓRDÃO N.7479 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 13995 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510002651-4)

ACÓRDÃO N.7478 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 13993 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000172-4)

CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Omitir ou fornecer informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração e sujeita a penalidade. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica estatuída na Lei n. 8.877/2019 aos recursos pendentes de julgamento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/07/2020.

ACÓRDÃO N.7477 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 17365 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000224-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. 1. Apurado o estoque final, por meio de levantamento quantitativo de mercadorias, devidamente escorado nos livros e documentos fiscais do sujeito passivo, não há que se falar em variações volumétricas decorrentes da alteração de temperatura, quando tais eventos não estiverem validamente documentados. 2. Não compete aos Órgãos de Julgamento a análise da regularidade e/ou inconstitucionalidade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/1989, e, por consequência, a redução da penalidade de devidamente aplicada à situação fática, por falta de previsão legal. 3. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/07/2020.

ACÓRDÃO N.7476 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 17399 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 022017510000016-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que acata a redução do crédito tributário em decorrência de ajuste no levantamento tributário para excluir insumos utilizados no processo produtivo da empresa e operações beneficiadas por tratamento tributário diferenciado. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/07/2020.

ACÓRDÃO N.7475 – 1ª. CPJ. RECURSO N. 17895 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 122016510001078-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NULIDADE. 1. Deve ser